**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

# CONTRATO nº 058/2021 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**CONTRATO DE COMPRA, PARA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FORNECIMENTO** | **DE** | **MEDICAMENTOS,** |
| **QUE ENTRE** | **SI** | **CELEBRAM, A** |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PHENIX HOSPITALAR LTDA- ME.

**O MUNICÍPIO DE MARACANA**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE**

**SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Ernesto Gomes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 11.783.343/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) **EDNA BARROS RIBEIRO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, brasileira,

solteira, Técnica em enfermagem, portador do CPF nº 255.443.062-49, RG nº 63033929, residente na Trav. Ernesto Gomes, 8, Centro, e de outro lado a empresa **PHENIX HOSPITALAR LTDA- ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.851.653/0001-23, estabelecida à pass. Álvaro Adolfo, nº 108 – térreo, pedreira, Belém –PA, CEP 66085-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Jose de Ribamar Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Belém, portador do(a) CPF nº 489.221.103-68 RG 2700288, tendo em vista o que consta no Processo nº039/2121 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 029/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

* 1. - O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação direta, em caráter de emergência, para Fornecimento de Medicamentos, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município

de Maracanã, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no

Termo de Referência.

* 1. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| OBJETOS | UNIDADE | QUANTIDADES |
| AZITROMICINA 500MG COMP. | COMP. | 6.000 |
| IVERMECTINA 6MG COMP. | COMP. | 6.000 |
| AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML | FR | 600 |
| AMBROXOL XAROPE INFANTIL 100ML | FR | 400 |
| ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG | CP | 15.000 |
| ACIDO ACETIL SALICILICO 500MG | CP | 3.000 |
| DIPIRONA 500MG COMP. | CP | 15.000 |
| PARACETAMOL 500MG COMP. | CP | 15.000 |
| PREDINOZONA 20MG COMPRIMIDOS | CP | 15.000 |
| DEXAMETAZONA 2MG/ML 1ML  INJETAVEL | FR | 1000 |
| DEXAMETAZONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL | FR | 2.500 |
| ENOXOPARINA 20MG INJETAVEL | FR | 50 |
| ENOXOPARINA 40MG INJETAVEL | FR | 50 |
| ENOXOPARINA 60MG INJETAVEL | FR | 50 |
| ENOXOPARINA 80MG INJETAVEL | FR | 50 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
  2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
  3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
  4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
  5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
  6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
  7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
  3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **30 de março de 2021 a extinguindo-se em 27 setembro de 2021,** prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
     + Advertência;
     + Multa;
     + Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
     + Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
  2. A multa prevista acima será a seguinte:
     + Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

* 1. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas

cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

* 1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
  2. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
  3. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
  4. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

* 1. - O valor total da presente avença é de **R$ 68.827,50 (sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2121.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saúde**

10 301 0107 2.031 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde Custeadas com Programa PAB FIXO

10 301 0108 2.038 - Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica-FB

10 302 0110 2.039 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar – MAC

1. 122 0019 2.084 - Enfrentamento da Emergência COVID-19-FMS

# Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
  2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

* 1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 029/2021, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**CNPJ: 04.880.258/0001-80**

de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no

§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do

contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

* 1. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
  2. - Fica eleito o Foro da cidade de Maracanã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
  3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Maracanã, 30 de março de 2021.

EDNA BARROS

Assinado de forma digital

RIBEIRO:25544306249 por EDNA BARROS

RIBEIRO:25544306249

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

PHENIX HOSPITALAR

Assinado de forma digital por

PHENIX HOSPITALAR

LTDA:07851653000123 LTDA:07851653000123

Dados: 2021.03.30 15:55:05 -03'00'

**PHENIX HOSPITALAR LTDA- ME CONTRATADO(A**